

**CONTRATO Nº 034/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA, com sede na Rua Professora, M<sup>a</sup> Antônia G. Reis, nº 34 – Bairro Centro - CEP: 39.610-000 – em Itinga / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.748/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ADEMAR MARCOS FILHO, identidade nº 4.542.286 SSP/MG, CPF nº 750.625.346-15, e a empresa/licitante credenciada **JARLEY LEMES BARBOSA - ME** inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.361.974/0001-29, situado (a) na Praça Hermelino Gumão, nº 230, Bairro Centro, Itinga/MG, neste ato representada por Jarley Lemes Barbosa, portador da carteira de identidade n.º MG 8216645, inscrito no CPF nº 038.654.456-59, residente e domiciliado na Rua Helvécio de Almeida Campos, Bairro Planalto, Itinga – MG, doravante denominada simplesmente credenciada, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste contrato o fornecimento de alimentação e hospedagem, nas quantidades e especificações abaixo:

<b>HOSPEDAGENS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE TOTAL ESTIMADA</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VL. UNT.</b>	<b>VL. TOTAL.</b>
01	800	Hospedagem	Prestação de serviços: fornecimento de hospedagem - quarto com suite, contendo no mínimo: banheiro, tv e ar condicionado, através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada, estabelecido no município de Itinga-MG.	<b>R\$42,50</b>	<b>R\$ 34.000,00</b>
02	1.000	Hospedagem	Prestação de serviços: fornecimento de hospedagem - quarto comum, contendo no mínimo: banheiro, tv e ventilador, através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada, estabelecido no município de Itinga-MG.	<b>R\$32,50</b>	<b>R\$ 32.500,00</b>

<b>ALIMENTAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE TOTAL ESTIMA DA</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VL. UNT.</b>	<b>VL. TOTAL</b>
03	600	KG	Fornecimento de alimentação tipo Refeição <b>SELF SERVICE</b> : arroz, feijão, massa, verdura, duas carnes e salada. estabelecido no município de Itinga-MG.	<b>R\$21,00</b>	<b>R\$ 12.600,00</b>
04	2.000	Refeição completa	Fornecimento de alimentação Tipo <b>REFEIÇÃO COMPLETA</b> : constituída de cardápio variado, contendo no mínimo: arroz, feijão, massas, fritas, saladas variadas e carnes de 1ª qualidade. Empresa deverá estar estabelecida no município de Itinga-MG.	<b>R\$18,50</b>	<b>R\$ 37.000,00</b>
05	2.200	Marmitex	Fornecimento de alimentação tipo <b>MARMITEX</b> tamanho grande: alimentação acondicionada em marmitex contendo no mínimo: arroz, feijão, massa, salada e carne, estabelecido no município de Itinga-MG.	<b>R\$15,00</b>	<b>R\$ 33.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 149.100,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital de Inexigibilidade de credenciamento nº 002/2017.
- b) Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura, sendo que a Prefeitura expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de duração deste contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

São obrigações da credenciada:

8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.

8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

8.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprouver.

9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR**

10.1- O presente contrato terá o valor Global estimado em R\$ **149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais)** correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA.

10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestados.

10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.02.04.122.0002.2016  
02.01.02.04.122.0002.2017  
02.02.01.02.061.0003.2020  
02.03.01.04.124.0006.2021  
03.01.01.04.122.0002.2022  
03.01.01.04.122.0002.2023  
04.01.01 04.122.0002.2024  
04.01.02.04.122.0002.2028  
04.01.02.24.722.0036.2030  
04.01.04.04.122.0002.2025  
04.01.06.04.122.0002.2026  
05.01.01.04.123.0005.2045  
05.01.01.04.123.0005.2046  
05.01.02.04.123.0005.2048  
05.01.03.04.129.0004.2049  
06.01.01.04.122.0002.2027  
07.01.01.12.122.0002.2050  
07.01.02.12.365.0024.2061  
07.01.02.12.367.0041.2062  
07.01.03.12.361.0019.2064  
07.01.03.12.361.0020.2066  
07.01.03.12.361.0020.2068  
07.01.03.12.361.0020.2070  
07.01.03.12.361.0025.2074

07.01.04.12.361.0021.2072  
07.02.01.13.122.0002.2080  
08.01.01.27.812.0039.2078  
08.02.01.13.695.0027.2081  
09.01.01.10.122.0002.2087  
09.01.01.10.122.0002.2158  
09.01.02.10.301.0010.2092  
09.01.02.10.301.0014.2093  
09.01.02.10.301.0014.2094  
09.01.02.10.301.0014.2097  
09.01.02.10.301.0014.2098  
09.01.03.10.302.0015.2102  
09.01.03.10.302.0015.2164  
09.01.04.10.305.0000.2165  
09.01.04.10.305.0017.2106  
09.01.05.10.303.0014.2107  
10.01.01.08.122.0002.2110  
10.02.01.08.122.0008.2112  
10.02.01.08.122.0008.2114  
10.02.01.08.122.0008.2115  
10.02.01.08.122.0008.2117  
10.02.01.08.122.0012.2118  
10.03.01.08.243.0038.2130  
10.04.01.16.482.0033.2133  
11.01.01.15.122.0002.2135  
11.01.03.15.452.0028.2139  
11.01.03.15.452.0031.2142  
11.01.04.26.782.0037.2144  
12.01.01.20.122.0002.2146  
12.02.01.20.601.0035.2149  
12.02.01.20.605.0035.2150  
12.02.02.18.541.0034.2156

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CRENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3- A **CRENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do

cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CREDENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO**

16.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório nº 007/2017, na modalidade inexigibilidade 002/2017, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Itinga, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Itinga-MG, 02 de fevereiro de 2017.

**ADHEMAR MARCOS FILHO**

Prefeito Municipal

**JARLEY LEMES BARBOSA - ME**

Contratado (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

CPF: